

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - PERÍODO 10/04/92 ATÉ 08/05/92

De acordo com a Edital nº 04/92 da Caixa Economica Federal, abaixo / constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso para recolhimento no período de 10/04/92 até 08/05/92.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 10/04/92. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 10/04/92, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

TABELA III (GR-EMPRESA)

- março/92	-	- março/92	0,031220
- fevereiro/92	0,281340	- fevereiro/92	0,307030
- janeiro/92	0,593966	- janeiro/92	0,604249
- dezembro/91	0,989502	- dezembro/91	1,039012
- novembro/91	1,536935	- novembro/91	1,574177
- outubro/91	2,304076	- outubro/91	2,350397
- setembro/91	3,070994	- setembro/91	3,105936
- agosto/91	3,809928	- agosto/91	3,796973
- julho/91	4,446301	- julho/91	4,421172
- junho/91	5,044870	- junho/91	4,986237
- maio/91	5,671753	- maio/91	5,538813
- abril/91	5,827228	- abril/91	6,166578
- março/91	6,459333	- março/91	6,787607
- fevereiro/91	7,145495	- fevereiro/91	7,428238
- janeiro/91	7,859642	- janeiro/91	8,095776
- dezembro/90	8,503188	- dezembro/90	9,807631
- novembro/90	10,451969	- novembro/90	11,804069
- outubro/90	12,706212	- outubro/90	14,079045
- setembro/90	15,026347	- setembro/90	16,183137
- agosto/90	17,268493	- agosto/90	18,397211
- julho/90	19,666852	- julho/90	20,485747
- junho/90	21,909750	- junho/90	22,744733
- maio/90	24,444300	- maio/90	25,232481
- abril/90	26,958258	- abril/90	26,857541
- março/90	28,535059	- março/90	26,888268

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/71; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 02 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;

b) As tabelas II e III, constam do período de dois últimos anos. Desejando obter coeficientes anteriores a este período ou com opções em outras datas, ligue para fone: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas / etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM que vai na RE ou RDA; e,
- 2º) Calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR-empresa.

1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a seguinte fórmula:

19) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

Onde:

Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II do presente Edital, para cálculo de juros e atualização monetária do depósito devido ao empregado até 10/04/92.

Para as competências março e abril/92, se pagas em atraso até o dia 08 de maio/92 e 09 de junho/92, respectivamente, não existe valor de JAM a ser consignado na RE, já que, nesses casos, cabe ao próprio sistema do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas / dos empregados.

29) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-FGTS):

A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do Depósito} \times \{ [(1 + \text{Coef. Tab. III}) \times \text{ITRD}] - 1 \}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III do presente Edital, para atualização de débitos até 10/04/92;

ITRD = Índice obtido pela acumulação da TRD dos dias úteis compreendidos entre o dia 10/04/92, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central do Brasil divulga as TRD em valores percentuais, essas taxas deverão ser, primeiramente, divididas por 100 e, posteriormente, somadas a 1 para efeito de sua acumulação, se for o caso, e obtenção do índice, com o devido arredondamento.

Alternativamente, pode-se obter o ITRD acumulada, tomando-se como base pelos índices acumulados da TRD diária, desde fevereiro/91. Nesse caso, toma-se o índice da TRD acumulada no dia anterior ao recolhimento e divide-se pelo índice da TRD acumulada do dia 10/04/92.

EXEMPLO:

- Recolhimento no dia 27/04/92:

- TRD acumulada desde fevereiro/91, no dia 10/04/92 = 9,17446539

- TRD acumulada desde fevereiro/91, no dia 28/04/92 = 10,02793195

Temos portanto:

$$10,02793195 : 9,17446539 = 1.0930262 \text{ ou seja } 9,30262\%$$

Para a competência abril/92, se paga em atraso no dia 08/05/92, somente considerar para atualização do débito a TRD do dia 07/05/92.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times (\text{ITRD} - 1)$$

B) JUROS DE MORA:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização Débito}) \times 0,01 \times t$$

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior, descrito em "A";

t = Número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências jan/89 a set/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

EXEMPLOS:

- a) competência = setembro/89
data do pagamento da obrigação = 02/02/90
01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês;
01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês;
01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês;
01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês) t = 4 meses.
- b) competência = setembro/89
data do pagamento da obrigação = 13/04/92
Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t= 30
- c) competência= outubro/89
vencimento= 08/11/89
data do pagamento da obrigação= 10/03/90
09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês
09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês
09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês
09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês
09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)
Portanto, t = 5 meses
- d) competência = outubro/89
vencimento = 08/11/89
data do pagamento da obrigação = 14/04/92
Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t= 30

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo descrito em "A".

Para as competências março/92 e abril/92, se pagas em atraso nos meses de abril/92 e maio/92, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.10

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- a) no campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- b) no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- c) no campo 21 (multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da multa à ser preenchido na GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) some os valores de: atualização do débito + juros + multa;
- 2º) subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);
- 3º) o resultado será o valor à ser preenchido na GR, campo 21 (multa).

FGTS - CORREÇÃO DOS SALDOS DO FGTS PELO BANCO DEPOSITÁRIO - 10/04/92

De acordo com a Edital nº 04/92, da CEF, os coeficientes abaixo relacionados, incidirão sobre os saldos do FGTS de 10/03/92, deduzidos os sa-

ques atendidos no período de 11/03/92 a 09/04/92, devendo o crédito dos rendimentos retroagir ao dia 10/04/92 de modo a compor o saldo-base para o próximo reajuste, previsto para 11/05/92.

- a) 0,281340 (taxa 3%) referente a empregado não optante, optante após a 22/09/71 (mesmo que a opção haja retroagido a tempo anterior a essa data). trabalhador avulso e empregado optante cujo contrato de trabalho / tenha extinto até 10/04/92;
- b) 0,282372 (taxa 4%) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa um período de 3 a menos de 6 anos e que tenha sido desligado, por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- c) 0,283395 (taxa 5%) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa um período de 6 a menos de 11 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- d) 0,284409 (taxa 6%) referente a empregado que permanece na empresa e optou de 1967 a 22/09/71 e a empregado que, tendo optado no referido período e permanecido na mesma empresa mais de 11 anos, haja sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento.

UFIR - PERÍODO DE 21/01/92 ATÉ 24/04/92

21/01/92= 674,75	12/02/92= 808,18	09/03/92= 973,91	31/03/92= 1.141,92
22/01/92= 681,13	13/02/92= 816,94	10/03/92= 983,52	01/04/92= 1.153,96
23/01/92= 687,57	14/02/92= 825,81	11/03/92= 993,23	02/04/92= 1.165,60
24/01/92= 694,07	17/02/92= 834,77	12/03/92= 1.003,03	03/04/92= 1.177,35
27/01/92= 700,63	18/02/92= 843,82	13/03/92= 1.012,93	06/04/92= 1.189,22
28/01/92= 708,97	19/02/92= 852,98	16/03/92= 1.022,92	07/04/92= 1.201,21
29/01/92= 717,41	20/02/92= 862,23	17/03/92= 1.033,01	08/04/92= 1.213,32
30/01/92= 726,92	21/02/92= 871,59	18/03/92= 1.043,21	09/04/92= 1.225,56
31/01/92= 736,56	24/02/92= 881,04	19/03/92= 1.053,50	10/04/92= 1.237,91
03/02/92= 749,91	25/02/92= 890,60	20/03/92= 1.063,90	13/04/92= 1.250,40
04/02/92= 757,87	26/02/92= 902,08	23/03/92= 1.074,40	14/04/92= 1.263,00
05/02/92= 765,91	27/02/92= 913,70	24/03/92= 1.085,00	15/04/92= 1.275,74
06/02/92= 774,03	28/02/92= 929,53	25/03/92= 1.095,71	20/04/92= 1.288,60
07/02/92= 782,43	04/03/92= 945,64	26/03/92= 1.106,52	22/04/92= 1.301,59
10/02/92= 790,92	05/03/92= 954,97	27/03/92= 1.118,19	23/04/92= 1.314,72
11/02/92= 799,50	06/03/92= 964,39	30/03/92= 1.129,99	24/04/92= 1.327,98

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - NA FALTA DE CARNÊ RECOLHIMENTO NA GRPS-3

De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 07, de 16/04/92, DOU de 23/ / 04/92, do Ministério da Previdência Social, na falta de Carnê de Contribuição do INSS (distribuído pela Previdência Social), o Contribuinte Individual (Autônomo, Sócios, etc) deverá procurar a OLE - Órgão Local de Execução, da Previdência Social, para o devido recolhimento na guia GRPS-3. A GRPS-3 é previamente emitida pela OLE e recolhida na rede bancária. Veja na íntegra:

- " 01 - Determinar que as contribuições efetuadas pelos Contribuintes Individuais deverão, na falta de carnê, ser recolhidas por intermédio da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS-3, previamente emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE.
- 1.1 - A Contribuição de que trata o item será, obrigatoriamente, recolhida na rede bancária.
- 1.2 - É vedada a emissão de GRPS-3 no caso de mudança de classe do Contribuinte Individual, obedecida a Escala de Salário-Base constante do art. 38 do Decreto nº 356/91 e dos reajustes previstos em seu § 1º.
- 1.3 - Será preenchida uma GRPS-3 para cada competência em atraso, obedecendo-se o seguinte:
- a) tratando-se de Segurado Obrigatório, as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas;
- b) no caso de Segurado Facultativo, as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 6 competências consecutivas.
- 02 - Instrução para preenchimento ...
- 03 - A 2ª. via da GRPS-3, devidamente autenticada pela rede bancária, será entregue ao Contribuinte Individual, para comprovação do pagamento da sua contribuição INSS.
- 04 - A DATAPREV adotará as providências necessárias à apropriação dessas contribuições no conta-corrente do Contribuinte Individual.
- 05 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).